

Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação

(2017/C 23/07)

*Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pelo Luxemburgo*

As moedas em euros destinadas a circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objetivo de informar o público e todas as partes que manipulam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros da área do euro e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a União Europeia que preveja a emissão de moedas de euros estão autorizados a emitir moedas de euros comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições, designadamente a de só poderem ser utilizadas moedas com o valor facial de 2 euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico em termos nacionais ou europeus.

País emissor: Luxemburgo.

Tema da comemoração: 50.º aniversário da base voluntária na constituição do exército do Luxemburgo.

Descrição do desenho: O desenho mostra, do lado direito, a efígie de Sua Alteza Real, o Grão-Duque Henri, virado para a direita, e, no lado esquerdo, o texto «50 Joer Fräiwëllegen-Armée», composto como logótipo. No topo do desenho figura a inscrição do ano «2017», ladeada pelo símbolo da casa da moeda e pelas iniciais do responsável pela oficina de gravação. Na parte inferior, o nome do país emissor, «LËTZEBUERG».

No anel exterior da moeda estão representadas as doze estrelas da bandeira europeia.

Número estimado de moedas a emitir: 500 000.

Data de emissão: Janeiro de 2017.

⁽¹⁾ Ver JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

⁽²⁾ Ver Conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de fevereiro de 2009, e recomendação da Comissão, de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas de euro destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).